



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Acrescenta § 5º ao art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para tornar obrigatória a presença de intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.....
.....

§ 5º As empresas previstas no *caput* deste artigo deverão contratar ou capacitar pelo menos um empregado para atuar eventualmente como intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) tanto para o público interno quanto para o externo.” (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um objetivo que já vem sendo perseguido pelo Estado e pela sociedade. A Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social já prevê, desde 1991, cota para contratação de pessoas reabilitadas ou com deficiência.

Pela legislação citada, empresas que tenham a partir de 100 (cem) empregados são por lei, obrigadas a contratar um percentual de empregados reabilitados ou com deficiência em proporção que varia entre 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do total de trabalhadores na empresa.

Diante deste cenário, em que empresas com maior porte devem ser chamadas a exercer certa responsabilidade social, entendemos como justo estipular que pelo menos um empregado dessas empresas seja habilitado para atuar como intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Esse empregado seria o responsável por servir, de forma eventual, como um facilitador da comunicação entre a comunidade surda, seja externa ou interna da empresa, com a organização empresarial.

Já é tempo de inserirmos a comunidade surda de forma mais enfática nos processos produtivos e também como consumidores capazes de, ao se comunicar, colaborar, construir, consumir ou até criticar tanto os processos produtivos quanto os produtos e serviços que lhes forem disponibilizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por estas razões, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB